

EMENDA Nº 109

Considerando o disposto no Artigo 4º, inciso V, alínea “a”, e no Artigo 8º, inciso V, alínea “c” da Lei Complementar nº 810/2017, que, respectivamente, atribui a responsabilidade pelo sistema de esgotos pluviais à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SMIM) e subordina o DEP à SMIM, propomos:

- I. Fica alterada a alínea “c” do inciso IV do Artigo 4º, com a redação que segue:
“Prover iluminação pública.”
- II. Fica excluído, em sua totalidade, o Artigo 14 e seu respectivo parágrafo único.
- III. Ficam excluídos os incisos IV e V do Artigo 17.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo evitar a extinção do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), instituição com mais de 40 anos de história, responsável não apenas pelo planejamento, projeto e execução de obras de drenagem urbana, mas também pela manutenção e operação dos sistemas de águas pluviais e de contenção de cheias do Município de Porto Alegre.

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento, define, em seu Artigo 3º, saneamento básico como “o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de ... drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”. Por sua vez, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas são definidos como “o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”.

O Município de Porto Alegre é a única capital brasileira a ter um órgão exclusivo com a atribuição de planejar e gerenciar seu sistema de manejo de águas urbanas, ou seja, a ter um “prestador do serviço de drenagem urbana”, conforme previsto na Lei do Saneamento e a exemplo do modelo institucional adotado em países como Estados Unidos (“stormwater utilities”). Portanto, a extinção do Departamento de Esgotos Pluviais é, claramente, um retrocesso institucional, que poderá acarretar perda da qualidade dos serviços prestados.

No que se refere ao fracionamento das atribuições do DEP, que seriam divididas entre duas secretarias, o Decreto Municipal nº 14.786/2004, que institui o Caderno de Encargos do DEP, é claro: define a competência única e exclusiva do DEP nas questões de drenagem pluvial urbana no âmbito do município de Porto Alegre, estabelecendo critérios tanto para elaboração de projetos e execução de novas obras, como também para conservação das redes pluviais e para operação e manutenção das casas de bombas do Sistema de Proteção Contra Cheias do município de Porto Alegre.

Diversas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 14.786/2004 (Cadernos de Encargos – DEP), tais como os exemplos abaixo citados, deixam bastante clara a grande interação existente entre os serviços de planejamento/projeto/obras (de responsabilidade da Divisão de Obras e Projetos – DOP) com os de manutenção do sistema pluvial (responsabilidade da Divisão de Conservação – DC):

- Item 6.2.3: estabelece que “Quando houver a necessidade de reconstrução de todo um trecho entre dois poços-de-visita, devem ser atendido os itens 5.9 e 5.10 de presente CE-DEP-2004 e as normas técnicas vigentes ... submetido à prévia análise e autorização da DOP/DEP”.

- Item 6.3.4.3: estabelece que *“Nos casos especiais de coletores de fundos, a DC/DEP encaminhará o pedido de ligação à DOP para liberação...”*.
- Item 6.4.3.3: define que, nas dragagens de competência da DC/DEP, *“Para determinação do traçado do curso d’água e a definição da seção transversal a ser mantida, a fiscalização da DC/DEP deve consultar a DOP/DEP”*.

Estes três exemplos representam a intrínseca relação de trabalho entre as duas divisões do DEP, cujas atividades se complementam tanto na teoria e prática. Ora, a vinculação de cada uma dessas divisões a duas secretarias diferentes certamente acarretaria em dificuldades operacionais na realização dos serviços prestados pelo Departamento e teria como principal prejudicado a população de Porto Alegre.

Por fim, cabe salientar que a capacidade de resposta a eventos críticos, como as recentes chuvas intensas que atingiram o município de Porto Alegre no mês de maio, seria prejudicada com a extinção do DEP e a divisão de suas atribuições entre duas secretarias distintas, pois o estabelecimento de um diagnóstico preciso e a definição de planos de ações de curto, médio e longo prazo só é possível ação integrada de todos os setores do DEP, como departamento único.

Em 1973 a criação do DEP veio preencher uma lacuna na gestão da cidade, definindo claramente quem seria o responsável pelos alagamentos, tendo a responsabilidade de resolvê-los, seja de imediato ou por meio do planejamento e gestão do sistema de drenagem da Cidade.

Com a presente proposta de PLC engana-se quem acredita que “os buracos terão dono” e não haverá mais jogos de empurra entre secretarias. Ao contrário, a situação ficará pior, pois elaboração de projetos e execução de obras (e, conseqüentemente, parte dos buracos) serão responsabilidade de uma secretaria, enquanto manutenção de redes (e outra parte dos buracos) será responsabilidade de outra secretaria.

Sendo assim, como o PLCE em questão extingue o órgão responsável pela gestão e solução de todo e qualquer alagamento, estaremos deixando órfã a drenagem urbana (leia-se ALAGAMENTOS) na cidade de Porto Alegre, retroagindo a uma situação anterior à de 1973, quando o alagamento era responsabilidade da população e não da Municipalidade.

Porto Alegre, 05 de julho de 2017.


Vereador Airto Ferronato
Líder PSB